



5794705



08026.000002/2018-50



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

EDITAL N.º 2/2018

PROCESSO N.º 08026.000002/2018-50

Seleção pública de organizações da sociedade civil, institutos de pesquisa ou instituições acadêmicas com especialistas no tema de enfrentamento ao tráfico de pessoas e organização da sociedade civil representante dos comitês estaduais e distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para ocuparem oito vagas no Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP.

O PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS - CONATRAP, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, § 3º e 21, inciso XI, do Regimento Interno do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovado pela Resolução nº 1, de 26 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar pública a abertura de inscrições e estabelecer as normas relativas à seleção de sete representantes de organizações da sociedade civil, institutos de pesquisa ou instituições acadêmicas com especialistas no tema do tráfico de pessoas e uma organização da sociedade civil representante dos Comitês Estaduais e Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para integrarem o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas por dois anos, admitida uma recondução, nos termos do art. 6º, § 6º, do Decreto nº 7.901 de 04 de fevereiro de 2013.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo seletivo regido por este Edital tem por finalidade o preenchimento das oito vagas existentes no Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CONATRAP, sendo sete vagas reservadas para às organizações da sociedade civil, institutos de pesquisa ou instituições acadêmicas com especialistas no enfrentamento ao tráfico de pessoas e uma vaga destinada à organização da sociedade civil representante dos Comitês Estaduais e Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, de que trata o art. 6º, § 1º, incisos I e IV do Decreto nº 7.901, de 2013.

1.2 - Em cumprimento ao art. 6º, § 5º, do Decreto nº 7.901, de 2013, o titular e o(s) suplente(s) da organização da sociedade civil representante dos Comitês Estaduais e Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas deverão ser, necessariamente, da sociedade civil.

1.3 - O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

I - inscrição;

II - habilitação;

III - seleção; e

IV - indicação dos representantes.

1.4 - A seleção mencionada na etapa III será realizada por eleição virtual aberta ao público, na página <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas>, em prazo estabelecido no Cronograma constante do Anexo I deste Edital, após a prévia habilitação das organizações da sociedade civil, institutos de pesquisa e instituições acadêmicas.

II - DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

2.1 - O processo seletivo será coordenado pelo Presidente do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

2.2 - Os CANDIDATOS poderão concorrer em dois segmentos distintos:

1. organização da sociedade civil, institutos de pesquisa ou instituições acadêmicas com especialistas no enfrentamento ao tráfico de pessoas; ou

2. organização da sociedade civil representante dos Comitês Estaduais e Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas formalmente constituídos.

2.3 - No ato de inscrição, os CANDIDATOS deverão preencher o Formulário de Inscrição *online* disponível na página <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas>, e anexar os documentos referentes ao segmento desejado, conforme subitem 3.1 deste Edital, sendo vedada a participação de uma mesma instituição em mais de um segmento.

2.4 - Poderão se inscrever como CANDIDATOS, para participar do processo seletivo:

2.4.1- Organizações da sociedade civil que, cumulativamente:

1. não tenham fins lucrativos;

2. estejam formalmente constituídas no Brasil, no mínimo, há três anos contados retroativamente da data de publicação deste Edital, certificados por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3. possuam atuação específica no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, preferencialmente na prevenção e/ou assistência às vítimas, comprovadas por meio de estudos e pesquisas, relatórios de atendimento às vítimas, publicações, premiações, ações com repercussão local, participação em instâncias de âmbito nacional ou internacional.

2.4.2 – Institutos de pesquisa ou instituições acadêmicas com especialistas no tema, que, cumulativamente:

1. estejam formalmente constituídos no Brasil, no mínimo, há três anos contados retroativamente da data de publicação deste Edital, certificados por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2. constem do diretório de instituições ou de grupos de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ;

3. possuam linha de pesquisa sobre tráfico de pessoas ou publicações científicas próprias periódicas sobre o tema de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

2.4.3 - Organizações da sociedade civil representante de Comitês Estaduais e Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que, cumulativamente:

1. não tenham fins lucrativos;

2. estejam formalmente constituídas no Brasil, no mínimo, há três anos contados retroativamente da data de publicação deste Edital, certificados por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3. possuam atuação específica no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, preferencialmente na prevenção e/ou assistência às vítimas, comprovadas por meio de estudos

e pesquisas, relatórios de atendimento às vítimas, publicações, premiações, ações com repercussão local, participação em instâncias de âmbito nacional ou internacional.

4. sejam membros de Comitês de abrangência Estadual ou Distrital, cujo estatuto, decreto/ato de criação e/ou regimento interno tenha o tráfico de pessoas como objeto de atuação;

5. sejam formalmente indicadas por Comitê Estadual ou Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para representá-lo no processo de seleção para o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, conforme carta de apresentação listada no Anexo II, ficando a critério de cada colegiado a quantidade de indicações emitidas.

2.5 - Poderão participar do processo seletivo na qualidade de ELEITORES, o público em geral, que possuam idade mínima de 16 anos, mediante cadastro na página <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas>.

2.6 - É vedada a participação, no processo seletivo, de entidade que se enquadre em, ao menos, uma das situações a seguir descritas:

1. habilite-se para concorrer em mais de uma categoria de vagas, conforme descrito no subitem 2.2 deste Edital;
2. esteja submetida a regime de direito público, exceto no caso dos conselhos profissionais e das entidades descritas no subitem 2.4.2 deste Edital;
3. tenha finalidade lucrativa.

III - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 – A inscrição deverá ser efetuada na página <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas>, por meio de preenchimento do Formulário de inscrição *online* e anexação dos documentos elencados abaixo:

I - Cartão do CNPJ;

II - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria/ Presidência/ Coordenação atual da instituição;

III - Relatório de atividades atualizado com comprovação das ações desenvolvidas no tema de enfrentamento ao tráfico de pessoas e/ou publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - No caso de institutos de pesquisa ou instituições acadêmicas, deverão encaminhar a seguinte documentação complementar:

- a) Comprovação de cadastro ativo no Diretório dos Grupos de Pesquisas do CNPQ;
- b) Comprovação de linha de pesquisa sobre tráfico de pessoas ou publicações científicas próprias periódicas sobre o tema de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

V - No caso de organizações da sociedade civil que concorrerão à vaga para representante de Comitês Estaduais e Distrital deverão encaminhar a seguinte documentação complementar:

- a) Carta de apresentação da Diretoria/Presidência/Coordenação do Comitê, devidamente assinada, indicando-a como sua representante no processo de seleção para o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- b) cópia do estatuto ou decreto que indique a constituição formal do Comitê.

3.2 – As inscrições deverão ser realizadas em prazo estabelecido no Cronograma constante do Anexo I deste Edital.

3.3 – A inscrição não poderá ser modificada depois de enviada, via *online*. Para retificá-la, será necessário realizar nova inscrição e encaminhar a documentação completa novamente.

IV - DA ANÁLISE E DA HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 – Para fins da análise de habilitação, será considerada somente a última inscrição, no caso de existir mais de uma.

4.2 – Compete ao Presidente do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

1. coordenar todas as atividades relativas ao processo de seleção pública objeto deste edital;
2. apreciar a admissibilidade dos pedidos de inscrição no processo de seleção pública;
3. emitir parecer sobre os recursos e impugnações por ventura existentes a qualquer aspecto do processo de seleção pública; e
4. decidir sobre casos omissos.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública prestará auxílio ao Presidente do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, no exercício das atribuições relativas ao processo de seleção pública.

4.3 – O Presidente do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

I - poderá solicitar informações ou documentos adicionais aos inscritos, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na etapa de habilitação.

II - publicizará o resultado preliminar da etapa de habilitação, em data estabelecida no Cronograma, na página <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas> e divulgará a fundamentação para a inabilitação dos pedidos de inscrição, com base nos critérios previstos no subitem 3.1 deste Edital.

4.4 – Caberá recurso do resultado preliminar da habilitação, no prazo de **CINCO DIAS**, contados da data da divulgação oficial na página <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas>.

Parágrafo único. O recorrente deverá preencher o Formulário de Recurso da Fase de Habilitação *online* disponível na mesma página, com a devida fundamentação, e anexar os documentos pertinentes, se for o caso.

4.5 – O resultado final da etapa de habilitação será divulgado na página <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas> e dará início ao processo de eleição virtual, conforme Cronograma constante do Anexo I deste Edital.

V - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO VIRTUAL

5.1 - A eleição virtual será realizada na página <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas>, em prazo estabelecido no Cronograma constante do Anexo I deste Edital.

5.2 – A votação será aberta ao público que poderá votar em até sete CANDIDATOS inscritos no segmento organizações da sociedade civil, institutos de pesquisa ou instituições acadêmicas com especialistas no tema do tráfico de pessoas e em uma CANDIDATA inscrita no segmento organização representante dos Comitês Estaduais e Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

5.3 - Serão consideradas eleitas para o segmento organizações da sociedade civil ou institutos de pesquisa ou instituições acadêmicas com especialistas as sete entidades que obtiverem o maior número de votos.

5.4 - Será considerada eleita a organização da sociedade civil representante dos Comitês Estaduais e Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que obtiver o maior número de votos.

5.5 – As entidades remanescentes deverão integrar cadastro de reserva em ordem de classificação, a fim de suprir eventual vacância de qualquer das entidades eleitas.

VI - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA AMBOS OS SEGMENTOS

6.1 - Em caso de empate assumirá o CANDIDATO que comprovar o maior tempo (contados em dia, mês e ano) de estudo ou pesquisa no tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas.

VII – DO RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO

7.1 - O presidente do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas publicizará o resultado preliminar da eleição na página <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas>, em data estabelecida no Cronograma constante do Anexo I deste edital.

7.2 - Caberá recurso do resultado preliminar da eleição, no prazo de **CINCO DIAS**, contados da data da divulgação oficial na página <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas>.

Parágrafo único. Os recorrentes deverão preencher o Formulário de Recurso do Resultado Preliminar *online* disponível na mesma página, com a devida fundamentação, e anexar os documentos pertinentes, se for o caso.

VIII – DA HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO

8.1 – Caberá ao Presidente do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas homologar o resultado final do processo eleitoral, bem como encaminhar a sua publicação ao Diário Oficial da União (DOU).

IX – DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

9.1 – A organização da sociedade civil, instituto de pesquisa ou instituição acadêmica eleita deverá indicar seus representantes, titulares e suplentes, no Formulário de Indicação, disponível na página <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas>, a ser enviado para o e-mail: traficodepessoas@mj.gov.br, em prazo estabelecido no Cronograma que deverá conter a assinatura do dirigente da entidade.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Todas as informações sobre o processo seletivo do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas serão divulgadas na página <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas>, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das informações.

10.2 - Os casos omissos serão analisados pelo Presidente do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

10.3 - A inscrição na presente eleição implica a aceitação tácita das normas deste Edital e da legislação pertinente.

10.4 – A constatação de eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de inscrição e participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do CANDIDATO, respeitado o devido processo legal.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

Presidente do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

ANEXO I

CRONOGRAMA

ATENÇÃO CANDIDATO: Em nome da transparência e considerando a salutar publicidade dos prazos programados para o desenvolvimento das etapas deste processo, apresentamos o respectivo cronograma, que servirá como instrumento de orientação à sua participação no certame. No entanto, trata-se de cronograma provável, podendo se confirmar ou não, a depender de variáveis inerentes ao processo.

Período previsto	Atividades
29/01/2018	Publicação do Edital de Seleção
29/01/2018 a 19/02/2018	Período de inscrições
01/03/2018	Divulgação do resultado preliminar da fase de Habilitação
02/03/2018 a 06/03/2018	Período para recursos do indeferimento do pedido de inscrição
16/03/2018	Divulgação do resultado dos recursos Divulgação do resultado final da fase de Habilitação.
24/03/2018 a 30/03/2018	Eleições virtuais
03/04/2018	Divulgação do resultado preliminar das eleições virtuais
04/04/2018 a 08/04/2018	Período para recursos quanto ao resultado preliminar das eleições
11/04/2018	Homologação do resultado final das eleições.
12/04/2018 a 16/04/2018	Período para indicação dos representantes TITULARES e SUPLENTEs pelas entidades eleitas.

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Eu, _____ (nome), CPF _____, na condição de dirigente do colegiado estadual/distrital, _____ (nome do Conselho/Comissão/Comitê), CNPJ _____, indico a organização da sociedade civil _____ (nome da entidade), CNPJ _____, para participar da seleção pública como candidata à vaga destinada ao representante dos Comitês Estaduais e Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a fim de compor o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP.

Assinatura do dirigente do colegiado estadual/ distrital: _____
_____ (cidade), ____ (dia) de _____ (mês) de 2018.

Assinatura do dirigente da entidade indicada: _____
_____ (cidade), ____ (dia) de _____ (mês) de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Augusto Viana Galloro, Presidente do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**, em 26/01/2018, às 16:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5794705** e o código CRC **B10F0459**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.